

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.511.812/0001-18

Processo Licitatório nº. 1062/2017 Inexigibilidade nº. 004/2017 CONTRATO Nº 108/2017 FMS

> TERMO DE CONTRTO QUE ENTRE SI FAZER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO E A EMRPESA REUNIDAS TURISMO S/A, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANPORTES COLETIVOS REGULAR INTERMUNICIPAL PASSAGEIROS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO SC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.511.812/0001-18, com sua sede à Presidente Vargas, nº 20, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. ERNO MICHIELIN, residente e domiciliado no Município de Modelo - SC, Rua do Comércio, nº1696, portador do CPF sob o nº 430.346.759-68 e cédula de identidade sob o n° 1.012.244, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa REUNIDAS TURISMO S/A, inscrita no CNPJ nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Herculano Coelho de Souza, 555, Bairro Reunidas, Caçador, Santa Catarina, aqui representado pelo Procurador, (procuração anexa) o Sr. VINÍCIUS MARINS, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 022.094.279-08, residente na Rua Conselheiro Mafra, 400, apartamento nº 101, Centro, Caçador, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRADA;

As partes, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo licitatório nº 1062/2017, modalidade inexigibilidade de licitação nº 004/2017 - FMS, e que ser regerá pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é a AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTE COLETIVO REGULAR INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR FORA DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, NOS CENTROS ESPECIALIZADOS DE SÁUDE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIOS		VALOR
	ESTIMADA			SAÍDA	CHEGADA	
1	10	UNID.	ITINERÁRIO 1 – PINHALZINHO/SC A	19:55	05:20	161,95
			FLORIANÓPOLIS/SC			
2	10	UNID.	ITINERÁRIO 2 – PINHALZINHO/SC A	18:20	07:00	210,19
			FLORIANÓPOLIS/SC			
3	10	UNID.	ITINERÁRIO 3 – FLORIANÓPOLIS/SC A	20:30	05:40	164,95
			PINHALZINHO/SC			
4	10	UNID.	ITINERÁRIO 4 – FLORIANÓPOLIS/SC A	18:00	06:15	210,86
			PINHALZINHO/SC			

1.2 A Quantidade de passagens especificado no item 1.1, são estimadas, não sendo obrigatória a aquisição integral pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A forma de execução referente aos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal, mediante a aquisição de passagens será da seguinte maneira:
- 2.1.1 A CONTRATADA deverá emitir bilhete de passagem de ida e um bilhete de passagem de volta para cada autorização de fornecimento expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MODELO/SC, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo paciente beneficiário, no ato de retirada dos bilhetes;
- 2.1.2 Em casos especiais, devidamente registrados da autorização de fornecimento, mediante expresso encaminhamento médico que requisitou o tratamento fora do domicílio, em sendo necessário o acompanhamento do paciente deverá ser fornecido bilhetes também para o acompanhante;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.511.812/0001-18

- 2.1.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer os bilhetes de passagens aos pacientes no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário solicitados;
- 2.1.4 A CONTRATADA efetuará o transporte dos pacientes sem que tenha que haver mudança de veículo durante o percurso;

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do contrato decorrente desta inexigibilidade de licitação será de 10/07/2017 á 31/12/2017, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante (aditivo de prorrogação), nos temos do art. 57, inc, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2 A prorrogação prevista no subitem 3.21 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 Nos preços das passagens citadas no item 1.1 da Cláusula Primeira, estão inclusas todas as despesas acessórias como taxas de embarque e seguros de vida e invalidez.
- 4.2 As despesas referentes a contratação do objeto correrão à dotação orçamentária seguinte:

Órgão	Despesa	Valor	Descrição		Cod. Cat. Econ.	Cat. Econ.
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE E DIRETORIA GER	1247	7.479,50	MANUTENÇÃO MELHORIA SERVIÇOS DE TR	E DOS	339033010000	PASSAGENS PARA O PAÍS

CLÁUSULA OUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e fatura das passagens fornecidas no mês anterior, desde que devidamente aprovada pela Secretaria da Saúde do Município de Modelo, através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências previstas no art. 80 da mesma Lei, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 6.2 A rescisão contratual poderá ser:
- 6.2.1 determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.2.2 amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.511.812/0001-18

- 7.1.1 multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa 20% (vinte por cento) sobre o valor do que não foi entregue ou prestado.
- 7.3 As multas aqui previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime à CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Executar o objeto deste contrato na forma, condições e prazo estipulados neste instrumento e no edital que a este dá causa.
- 10.1.2 Responsabilizar-se peal saúde do funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 10.1.3 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 10.1.4 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação registro profissional e pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pela Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 10.1.5 Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.
- 10.1.6 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 10.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, deste instrumento, desde que a execução do objeto tenha sido devidamente aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência as diretrizes da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Modelo/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Modelo, Santa Catarina, 13 de julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.511.812/0001-18

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

ERNO MICHIELIN
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Vinícius Marins
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: